

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2022

Denomina “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.911, de 2022, do deputado Coronel Tadeu, denomina “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará. É o que consta na Ementa e no art. 1º, enquanto o art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e rito ordinário de tramitação.

Em 29 de maio de 2024, a CVT ofereceu Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei, para que o novo nome pretendido não derogasse nomes de outros trechos estabelecidos em leis vigentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 1.911, de 2022, do deputado Coronel Tadeu, denomina “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará.

Quando apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu parecer pela rejeição, pois já há vários trechos que têm nomes reconhecidos em leis vigentes e a nova denominação pretendida derogaria os nomes desses trechos.

No mérito cultural, devemos notar que o Autor, em sua Justificação, não apresenta qualquer razão para homenagear o presidente militar Artur da Costa e Silva (1899-1969), salvo uma afirmação genérica acerca do “elevado significado de que se reveste o presente projeto de lei”.

Costa e Silva foi um dos pilares do regime ditatorial instaurado em 1964. Ministro das Minas e Energia por curto período em 1964 e Ministro da Guerra de 1964 até o fim do primeiro semestre de 1966, em 15 de março de 1967, foi escolhido pelo Colégio Eleitoral para a presidência da República. Ocupou o cargo máximo do País até ser destituído por uma Junta Militar em 31 de agosto de 1969, vindo a falecer em 17 de dezembro do mesmo ano.

Considerados os crimes cometidos pelo regime militar e todos os atos de desrespeito às liberdades civis e direitos humanos, além de grandes prejuízos materiais e coletivos à nação, não cabe em qualquer período democrático que se preze — como no que vivemos desde o fim da última ditadura — efetuar homenagens àqueles que desrespeitaram a República, a democracia e o poder supremo do povo, contra o qual trabalharam sistematicamente. Isso se aplica em especial aos que estiveram à frente daquele regime de exceção, que envergonha o nosso passado e é uma mácula na memória dos brasileiros.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 1.911, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2026.



2026-5544

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

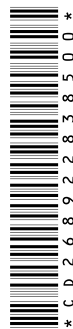
3

Apresentação: 24/04/2026 17:35:43.577 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1911/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268922838500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* CD 268922838500 *